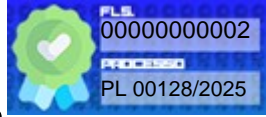




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, uma Comissão Especial destinada à realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários visando à análise da viabilidade da criação e implementação da Polícia Municipal, promovendo a atualização da legislação vigente e a compatibilização normativa com os regramentos estadual e federal aplicáveis, após a realização de audiências públicas e reuniões deliberativas com representantes dos órgãos de segurança pública e demais entidades correlatas.

Art. 2º A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I – realizar estudos técnicos, jurídicos e administrativos sobre a viabilidade da criação da Polícia Municipal, considerando sua estrutura organizacional, competências, modelo de funcionamento e integração com os demais órgãos de segurança pública atuantes no município;

II – promover audiências públicas e reuniões consultivas com representantes da sociedade civil, especialistas em segurança pública, membros dos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança, bem como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais instituições pertinentes, visando colher subsídios para a elaboração de relatório técnico conclusivo;

III – analisar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, indicando eventuais adequações normativas necessárias à regulamentação e ao funcionamento da Polícia Municipal, resguardando a harmonia com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; e

IV – examinar a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais com entes da Administração Pública federal e estadual, em especial junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), bem como com demais organismos públicos e privados que possam contribuir técnica e financeiramente para a estruturação e operacionalização da nova força de segurança municipal.

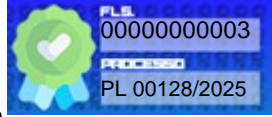
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 3º A Comissão Especial será composta de forma paritária, assegurando a representatividade do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada e de entidades ligadas à segurança pública, nos seguintes termos:

I – 3 (três) vereadores, designados por ato da Presidência da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes de bancada, devendo ser escolhidos entre os membros desta Casa Legislativa, observando-se a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) relator; e
- c) membro.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos entre membros de organizações comunitárias, associações de bairro e entidades representativas com atuação na área da segurança pública; e

III – 3 (três) representantes de entidades ligadas à segurança pública e conselhos de segurança, incluindo membros do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), sindicatos e associações de profissionais da segurança pública, bem como especialistas ou pesquisadores da área.

§1º Os membros da sociedade civil e das entidades de segurança pública serão indicados por suas respectivas organizações e nomeados por ato da Presidência da Câmara Municipal, observados critérios de idoneidade e experiência na área.

§2º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal e do Poder Executivo, visando fornecer subsídios técnicos para os trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, admitida prorrogação por igual período mediante deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, a Comissão Especial apresentará à Mesa Diretora relatório circunstanciado contendo:

- I – diagnóstico detalhado sobre a viabilidade da criação da Polícia Municipal;
- II – sugestões de aprimoramento legislativo e administrativo para sua efetiva implementação;
- III – recomendações quanto aos aspectos financeiros e operacionais necessários à sua estruturação; e
- IV – propostas para captação de recursos e formalização de convênios com entes públicos e privados.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

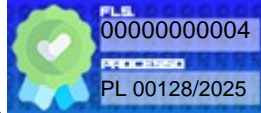


Documento enviado para assinatura ao(s) DR. LEANDRO...
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/03/2025 13:43:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-74535H-8F5U4X-1M5D4U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, se necessárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2025.

DR. LEANDRO
AUTOR

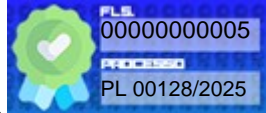
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

A segurança pública configura-se como uma das funções essenciais do Estado, revestindo-se de caráter fundamental para a preservação da ordem social e do bem-estar coletivo. Diante do crescimento populacional e das crescentes demandas da sociedade por maior proteção, eficiência e celeridade na prevenção e repressão à criminalidade, revela-se imperiosa a realização de estudos sobre a viabilidade da criação da Polícia Municipal no município de Votuporanga.

A instituição desta Comissão Especial permitirá análise técnica e jurídica aprofundada, com vistas a identificar o modelo mais adequado para a estruturação desse novo órgão de segurança, garantindo harmonização normativa e operacional com as demais forças de segurança já atuantes na localidade, como a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal.

Ademais, o estudo conduzido pela Comissão Especial viabilizará a atualização do arcabouço normativo municipal, alinhando-o com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e promovendo integração estratégica entre os diferentes níveis da Administração Pública responsáveis pelo tema.

A participação da sociedade civil, de especialistas e de entidades representativas do setor será assegurada por meio de audiências públicas e reuniões deliberativas, garantindo transparência, legitimidade e caráter democrático ao processo de formulação da política pública de segurança municipal.

Outro ponto de relevante destaque refere-se à captação de recursos financeiros para a estruturação da Polícia Municipal, mediante convênios e parcerias com o Governo Federal e demais instituições públicas e privadas. A busca por fontes de financiamento, especialmente via Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), possibilitará investimentos essenciais em infraestrutura, tecnologia e capacitação de pessoal, assegurando que o novo órgão disponha de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Por fim, o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial proporcionará análise criteriosa e embasada, culminando na elaboração de relatório técnico e jurídico detalhado, que servirá de fundamento para futuras deliberações desta Casa Legislativa acerca da criação da Polícia Municipal de Votuporanga.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, cuja implementação poderá representar um avanço significativo na estruturação da segurança pública municipal, em consonância com as demandas da população e com os preceitos constitucionais pertinentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura digital por LEANDRO...
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/03/2025 13:43:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-74535H-8F5U4X-1M5D4U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



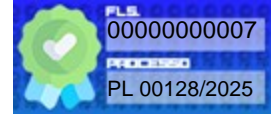
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **07/03/2025** às **13:43:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 14:29:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-76085N-3Q8D7C-3M5Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





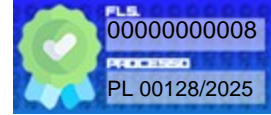
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **10/03/2025** às **17:35:33**.

Motivo do encaminhamento: ENCAMINHO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 17:34:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-76511Q-6U5GON-8L1S6H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





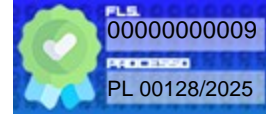
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** foi alterado para **APRESENTADO** em **10/03/2025** às **17:35:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 10/03/2025 17:35:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-765280-3P7E4F-2K5L81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





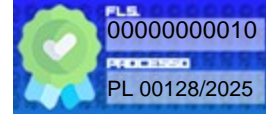
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 8**, em **10/03/2025** às **19:03:29**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

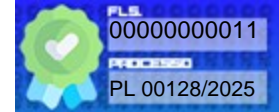
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/03/2025 19:01:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-77153M-7N7A2Z-8S8C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de março de 2025.

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/03/2025 19:03:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-77181E-0U5D01-5A8H2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





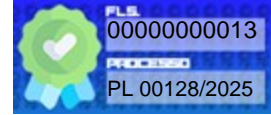
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **10/03/2025** às **19:03:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 19:03:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-77220V-8T8F0H-7Z2H4Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





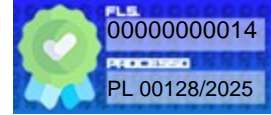
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **12/03/2025 às 14:35:27**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de março de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

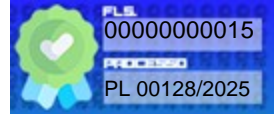
Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/03/2025 14:37:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-78937M-1K4U2U-1A8T1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 38

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Comissão Especial destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da Polícia Municipal no município de Votuporanga e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

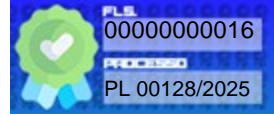
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do Vereador Dr. Leandro, que ***“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da Polícia Municipal no município de Votuporanga e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada, diante do crescimento populacional e das crescentes demandas da sociedade por maior proteção, eficiência e celeridade na prevenção e repressão à criminalidade, revela-se imperiosa a realização de estudos sobre a viabilidade da criação da Polícia Municipal no município de Votuporanga.

A instituição desta Comissão Especial permitirá análise técnica e jurídica aprofundada, com vistas a identificar o modelo mais adequado para a estruturação desse novo órgão de segurança, garantindo harmonização normativa e operacional com as demais forças de segurança já atuantes na localidade, como a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal.

Ademais, informa o vereador que o estudo conduzido pela Comissão Especial viabilizará a atualização do arcabouço normativo municipal, alinhando-o com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e promovendo integração estratégica entre os diferentes níveis da Administração Pública responsáveis pelo tema.

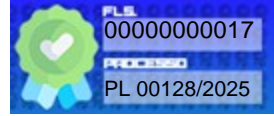
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Resolução nº 2/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, conforme disposto na Lei Orgânica de Votuporanga, é de se notar que compete privativamente à Câmara Municipal, deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna:

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna” (grifo nosso).

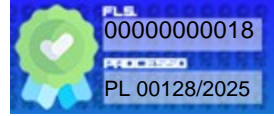
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



De outro lado, a Lei Orgânica Municipal, dispõe, que compete à mesa:

“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação”. (grifo nosso).

O Regimento Interno, dispõe que:

“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.

Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - Regimento Interno e suas alterações;

III - julgamento dos recursos de sua competência;

IV - concessão de licença ao Vereador;

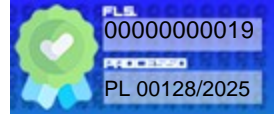
V - organização dos serviços administrativos;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VI - proposição de ação direta de inconstitucionalidade;

VII - demais atos de sua economia interna;

VIII - constituição de Comissões Especiais; e

IX - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.

Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.”(grifo nosso).

Conforme inciso VIII, do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, **é matéria de Projeto de Resolução a constituição de Comissões Especiais.**

Com relação à **iniciativa**, o artigo 156 do Regimento Interno não estabelece que a constituição de Comissões Especiais seja exclusiva da mesa, portanto, essa iniciativa pode partir de um Vereador.

Quanto à espécie normativa, está de acordo com o artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria

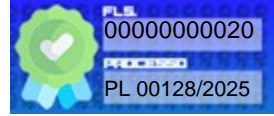
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).

O artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga estabelece que as Comissões Especiais, criadas para realizar estudos sobre assuntos de interesse público, **terão sua finalidade e o número de membros definidos na resolução que as instituir, a qual também determinará o prazo para conclusão dos trabalhos:**

"Art. 67. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos sobre assuntos de interesse público, terão sua finalidade e número de membros especificados na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para conclusão dos trabalhos."(grifo nosso).

Conforme consta no Projeto de Resolução nº 2/2025, foram atendidos os requisitos do artigo 67 mencionado anteriormente. No artigo 1º, foi apresentada a finalidade; no artigo 3º, o número de membros; e no artigo 4º, o prazo para a conclusão dos trabalhos, que será de 180 (cento e oitenta) dias.

Essa Procuradoria Legislativa informa que, embora a presente Resolução seja constitucional, ela está atrelada ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que ainda se encontra em tramitação.

O referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, ainda será analisado pelas Comissões e por esta Procuradoria. No entanto, em recente decisão proferida em um caso análogo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3002855-27.2025.8.26.0000, no dia 11 de março de 2025, foi concedida uma liminar

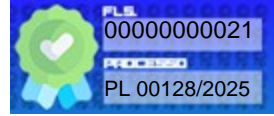
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



suspendendo a vigência e a eficácia do normativo impugnado até o julgamento final da ação, quando o Órgão Colegiado deliberará sobre a constitucionalidade. Vejamos:

“Vistos. Trata-se de ação ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 403, de 26 de fevereiro de 2025, do Município de Itaquaquecetuba, que “Renomeia a Guarda Civil Municipal, dá nova redação à Lei Complementar nº 308, de 18 de novembro de 2019, e revoga os artigos 4º e 7º da Lei nº2297, de 02 de março de 2005”. Eis o teor do texto legal impugnado: Lei Complementar nº 403, de 26 de fevereiro de 2025, do Município de Itaquaquecetuba Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba passa a denominar-se Polícia Municipal de Itaquaquecetuba § 1º O cargo de Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Policial Municipal, ficando todas as referências à nomenclatura anterior na legislação municipal, incluídas as relativas a cargos de chefia ou comando, alterados à nova nomenclatura. § 2º As referências à sigla GCM, constantes na legislação municipal, ficam alteradas para Policial Municipal deltaquaquecetuba. Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Art. 1º ...Parágrafo único. Compete à Polícia Municipal de Itaquaquecetuba, além das atribuições previstas no caput deste artigo, a execução de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento preventivo e comunitário, bem como a mediação de conflitos e a promoção do respeito

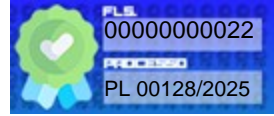
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



aos direitos fundamentais dos cidadãos. "Aduz, em síntese, que há ofensa direta ao disposto nos artigos 144 e 147, ambos da Constituição Estadual de 1989, pois os preceitos impugnados são incompatíveis com o artigo 147 da CESP, que autoriza ao Município constituir guardas municipais, incumbidas da proteção de seus bens, serviços e instalações, observado o regramento da Lei nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), bem como ao artigo 144 que prevê remissão à Constituição Federal, entendimento consolidado em sede de repercussão geral no Tema 484. Sustenta, por essa razão, que o artigo 144 da Constituição Federal integra o grupo de normas de observância obrigatória, e elenca quais órgãos podem ser denominados como "polícia", bem como especifica que no âmbito dos Municípios podem ser constituídas "guardas municipais", sendo consenso que o Município deve observância aos limites constitucionais. Aponta que o termo "polícia" é utilizado para órgãos específicos, com atribuições bem delineadas no texto constitucional, que não se confundem com as das guardas, não podendo o Município, a pretexto de autonomia legislativa, alterar a denominação da guarda municipal consagrada no artigo 144, §8º, da CF/88, mesmo que ambas possam atuar na área de segurança pública, desempenhando funções complementares, ou eventualmente coincidentes (como prisão em flagrante de crime Tema 556, repercussão geral). Lembra que o precedente acima citado, embora tenha reconhecido a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana, não equiparou as guardas

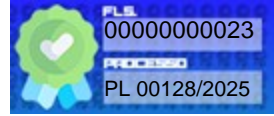
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



municipais às demais polícias elencadas no art. 144 da CF, nem possibilitou autorização para alteração de sua denominação concebida na Constituição Federal e na Lei nº 13.022/2014. Cita precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP, em abono da tese que defende. Requer, liminarmente, a suspensão da eficácia da norma impugnada e, ao final, a procedência da ação, com a consequente declaração de sua inconstitucionalidade. É o relatório. Em uma análise preliminar, rasa e superficial, entendo demonstrada a verossimilhança das explicações iniciais e do direito invocado (“fumus boni iuris”), já que a alteração do uso da denominação “Polícia Municipal” para se referir à Guarda Municipal, possa ser indicativo de que não foram observadas as diretrizes constitucionais (CESP, arts. 144 e 147; CF, art. 144, §8º). Ademais disso, a norma impugnada contempla a execução de despesas públicas, o que autoriza concluir, numa análise perfunctória, caracteriza do também o periculum in mora, com a possibilidade de a norma atacada poder vir a causar dano irreparável, ou de difícil reparação, ao erário (cofres municipais) e aos próprios munícipes. Por essas razões, entendo justificada, ao menos nesta sede de cognição sumária, o deferimento da liminar buscada. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, suspendendo a vigência e a eficácia do normativo impugnado, até final julgamento desta ação, quando o Órgão Colegiado poderá deliberar sobre sua constitucionalidade. Solicitem-se informações ao Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, comunicando-os desta decisão. Cite-se a D.

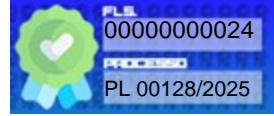
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Procuradora-Geral do Estado de São Paulo para que, assim desejando, se manifeste sobre os termos da presente ação. A seguir, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação final. Após, conclusos para voto.

Int. São Paulo, 11 de março de 2025. ADEMIR BENEDITO Relator.

ADIN Nº: 3002855-27.2025.8.26.0000AUTOR : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULORÉUS : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA EPRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA". (grifo nosso).

Diante disso, esta Procuradoria recomenda que o Projeto de Resolução nº 2/2025 aguarde a decisão da Adin nº 3002855-27.2025.8.26.0000, tendo em vista que se trata de um caso análogo em que será analisada a constitucionalidade da criação da Polícia Municipal.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, **desde que observadas as recomendações acima**, entende-se que o presente Projeto de Resolução nº 2/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 12 de março de 2025.

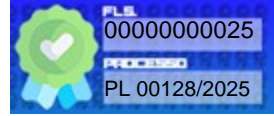
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82814S-0N4X0C-7V2W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





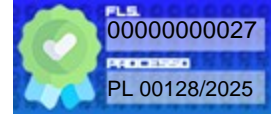
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **14/03/2025** às **16:12:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

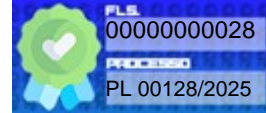
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82830R-71115N-4P5N6T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução tem por objetivo dispor sobre a criação de uma Comissão Especial, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da polícia municipal em nosso município.

Após discussão na reunião de comissões permanentes e consoante ao parecer favorável da Procuradoria Legislativa, concluímos que Projeto de Resolução nº 2/2025 atende aos requisitos regimentais para que possa prosseguir, isto é, regula assunto de economia interna desta Casa de Leis, possui finalidade e número de membros especificados, assim como indica o prazo para conclusão dos trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





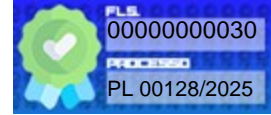
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **13/03/2025** às **11:32:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

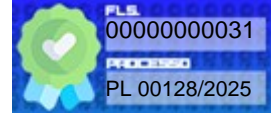
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/03/2025 11:51:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-80144V-2H5Z8E-2W7V1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 797/2025/GV/DR. LEANDRO

Votuporanga/SP, 17 de março de 2025

Assunto: Solicita a retirada do Projeto de Resolução nº 2/2025 da pauta de Ordem do Dia da 8ª Sessão Ordinária de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como autor do Projeto de Resolução nº 2/2025, com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada do projeto mencionado da pauta de Ordem do Dia da 8ª Sessão Ordinária de 2025, a fim de que seja apreciado em momento mais oportuno.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

DR. LEANDRO

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/03/2025 18:22:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-85284R-8B0V5W-8E0L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



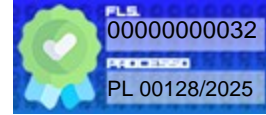
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO VEREADOR SOLICITANDO RETIRADA DA PAUTA DE ORDEM DO DIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **24/03/2025** às **16:33:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2025 16:33:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-94630U-3E2P8S-7M6J7V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1015/2025/GV/DR. LEANDRO

Votuporanga/SP, 15 de maio de 2025

Assunto: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 2/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 2/2025 de minha autoria, a fim de realizar melhores estudos acerca de sua matéria e rerepresentá-la em um momento mais oportuno.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

DR. LEANDRO

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID

Presidente

Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



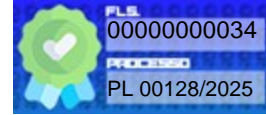
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO SOLICITANDO RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **19/05/2025** às **18:22:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

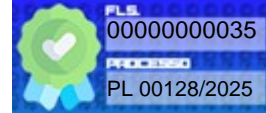
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/05/2025 18:22:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-148675-0Z1C0J-5R7H8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 19 de maio de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





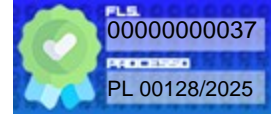
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025** em **19/05/2025** às **18:27:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de maio de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/05/2025 18:27:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-148716-3L3M4F-5U7N1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 06/03/2025 11:13:56	1
2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 AUTOR(A): DR. LEANDRO. DATA / HORA: 07/03/2025 13:43:17	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 10/03/2025 14:29:34	6
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 10/03/2025 14:29:35	7
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 10/03/2025 17:34:59	8
6. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 10/03/2025 17:35:00	9
7. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 10/03/2025 19:01:35	10
8. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 10/03/2025 19:03:02	11
9. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 10/03/2025 19:03:49	12
10. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 10/03/2025 19:03:53	13
11. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 12/03/2025 14:37:05	14
15. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 13/03/2025 11:32:20	28
16. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 13/03/2025 11:51:11	29
17. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 13/03/2025 11:51:12	30
12. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:14	15
13. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:16	26

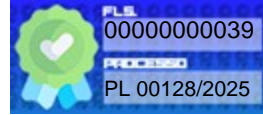
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 19/05/2025 21:52:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-149843-7H7N0U-0U4H0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

14. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 14/03/2025 16:12:18	27
18. OFÍCIO VEREADOR SOLICITANDO RETIRADA DA PAUTA DE ORDEM DO DIA DATA / HORA: 24/03/2025 16:33:09	31
19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 24/03/2025 16:33:10	32
20. OFÍCIO SOLICITANDO RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DATA / HORA: 19/05/2025 18:22:49	33
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 19/05/2025 18:22:51	34
22. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 19/05/2025 18:27:28	35
23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 19/05/2025 18:27:55	36
24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 19/05/2025 18:27:59	37
25. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 19/05/2025 21:52:04	38

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/05/2025 21:52:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-149843-7H7N0U-0U4H0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

